

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO - ARP, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026.

Aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, reuniram-se o Presidente da ARP, Sr. Marcelo Wallace de Lima, a Secretária Executiva, Sra. Fabiula Machado Ianowich, a Superintendente de Defesa do Consumidor (PROCON), Sra. Márcia Luiza Vanderley Costa Feitosa, a Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Ingridy Labre de Oliveira Barros, a Gerente de Administração e Finanças, Sra. Sônia Maria da Silva dos Santos, e a Chefe de Gabinete, Sra. Diene Helen F. Maia Cardoso, passando está a secretariar a presente reunião.

Inicialmente foi lida a ordem do dia:

1 – Foi trazida pela Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Ingridy Labre de Oliveira Barros, a nova Minuta de Resolução XX, que dispõe sobre as condições gerais, tipificação de infrações e aplicação de penalidades relativas à prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Palmas, e dá outras providências. A Resolução vem proposta considerando as disposições constantes da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 12.587/2012 e demais normas aplicáveis à prestação de serviços públicos concedidos; considerando o contrato de concessão celebrado entre o Município de Palmas e a concessionária responsável pela prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros; considerando a competência da Agência para regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos e de interesse público concedidos, permitidos ou autorizados no âmbito do Município, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017; e por fim, considerando a necessidade de estabelecer regras claras para a fiscalização, tipificação de infrações e aplicação de penalidades relativas à prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de Palmas; foi apresentada a presente Resolução. Conforme a explanação da Superintendente esta Resolução estabelece normas para a regulação e fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Palmas, bem como define a tipificação de infrações e a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais. Durante a reunião foi discutida e analisada ponto a ponto a Resolução, e por fim, foi aprovado o texto apresentado por unanimidade do Colegiado, devendo a mesma seguir para a sua efetiva publicação.

2 – Foi trazida ainda pela Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Ingridy Labre de Oliveira Barros, a nova Minuta de Resolução XX, que dispõe sobre a matriz de riscos aplicável aos contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da materialização dos riscos, em conformidade com a Norma de Referência ANA nº 05/2024, Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, considerando que compete à ARP regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados no âmbito do Município de Palmas; considerando que é atribuição da entidade reguladora garantir o cumprimento das condições e metas contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; considerando que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, por meio da

Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024, aprovou a Norma de Referência nº 05/2024, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 9.984/2000 e do art. 22 da Lei nº 11.445/2007, foi apresentada a presente Resolução. Conforme a explanação da Superintendente esta Resolução estabelece a matriz de riscos constante do Anexo Único, elaborada em conformidade com a Norma de Referência ANA nº 05/2024, bem como disciplina a aplicação da matriz de riscos e o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela ARP. Durante a reunião foi discutida e analisada ponto a ponto a Resolução, e por fim, foi aprovado o texto apresentado por unanimidade do Colegiado, devendo a mesma seguir para a sua efetiva publicação.

3 – Foi trazida também pela Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Ingridy Labre de Oliveira Barros, a nova Minuta de Resolução XX, que dispõe sobre a metodologia de indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados nos contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela ARP no âmbito do Município de Palmas, em conformidade com a Norma de Referência ANA nº 03/2023, e dá outras providências. Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e disciplina a função de regulação dos serviços públicos de saneamento básico; considerando que compete à ARP regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados no âmbito do Município de Palmas, nos termos da Lei Municipal nº 2.297, de 30 de março de 2017; considerando que constituem objetivos da regulação assegurar o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços e zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais; considerando que os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter cláusula referente à metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato, nos termos do art. 10-A, inciso III, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; considerando que o art. 4º-A, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, atribui à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA a competência para estabelecer norma de referência sobre a metodologia de cálculo das indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados; considerando que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA editou a Norma de Referência ANA nº 03/2023, aprovada pela Resolução ANA nº 161, de 3 de agosto de 2023, que dispõe sobre a metodologia de indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados nos contratos de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; considerando que a Norma de Referência ANA nº 03/2023 estabelece as metodologias e os critérios aplicáveis à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, conforme a natureza e o marco temporal dos contratos, e exige,



para fins de comprovação de sua adoção, a definição dos bens reversíveis e da metodologia de indenização aplicável às diferentes formas de extinção contratual, foi apresentada a presente Resolução. Conforme a explanação da Superintendente esta Resolução estabelece as metodologias, os critérios e os procedimentos aplicáveis à apuração da indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados vinculados a bens reversíveis nos contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à regulação da ARP, no âmbito de sua competência. Durante a reunião, a Minuta de Resolução foi discutida e analisada ponto a ponto pelos membros do Colegiado. Após as considerações e deliberações realizadas, o texto foi aprovado por unanimidade, devendo seguir para os procedimentos necessários à sua efetiva publicação.

Encerramento: Nada mais havendo a julgar e a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Diene Helen F. Maia Cardoso, lavrei a presente ata que depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Marcelo Walace de Lima

Presidente da ARP

Fabiula Machado Ianowich

Secretária Executiva

Ingridy Labre de Oliveira Barros

Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais

Márcia Luiza Vanderley Costa Feitosa

Superintendente de Defesa do Consumidor (PROCON)

Sonia Maria da Silva dos Santos

Gerente de Administrativa e de Finanças

Diene Helen F. Maia Cardoso

Chefe de Gabinete

